

CONTRATO Nº 1301.01/2021-4

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM. DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO, E DO OUTRO LADO A **EMPRESA** IC COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVICOS EIRELI PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE MUCAMBO - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.733.793/0001-05, com sede de sua Prefeitura Municipal na Av Construtor Gonçalo Vidal, s/n - Centro MUCAMBO, CEP 62.170-000, MUCAMBO - CE, através da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, neste ato representado pelo respectivo Secretário Sr. Benedito de Paulo Neto, aqui denominada de CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa IC COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVICOS EIRELI, estabelecida na Av. Francisco Sá, nº 4378, bairro Álvaro Weyne, na cidade de Fortaleza, CEP 60.030-141, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.576.192/0001-59, neste ato representada pelo Sr. Ítalo Cajado Chaves, portador do CPF/MF nº 023.414.473-41, apenas denominada de CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as clausulas e condições a seguir estabelecidas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº 1301.01/2021, en€ conformidade com o Decreto 10.024 de 20 de Setembro de 2019, a Lei nº 8.666/93 – Lei das Licitações Publicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1.Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDERS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E NECESCO HIDRICOS DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO - CE, tudo conforme especificações contidas no Termo de Agricultura do edital e da proposta adjudicada.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONOMICOS FINANCEIRO:

- 3.1. O valor global da presente avença é de R\$ 616,50(seiscentos e dezesseis reais e cinquenta centavos), a ser pago em conformidade com a entrega no período respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da empresa, acompanhadas das Certidões do INSS FGTS, todas atualizada, observadas as condições da proposta e o seguinte.
- 3.2. O valor do presente Contato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice IGP-M da Fundação Getulio Vargas.
- 3.3. REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevistos, previsíveis porem de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, \$ ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstra tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, encargo do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, encargo do contratado do contra objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65 இடு
- "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada. 3.4. Independente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, esta o pelo contratante, esta o pelo contratante. incluídas todas as despesas necessárias á execução dos serviços, inclusive as relacionadas construidados, equipamento e mão de obras.

  CLAUSULA QUARTA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

  4.1. O presente Instrumento terá vigência até 31 de Dezembro de 2021.



# CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS MATERIAIS:

- 5.1. A realização das compras será de acordo com as solicitações requisitadas pela Contratante, devendo os mesmos serem executados após o recebimento da respectiva Ordem de Compra, junto á sede da Secretaria Municipal competente, ou onde for mencionado na respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- 5.2. O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:
- 5.2.1. Os Bens adquiridos deverão ser entregues de forma Parcelada, conforme solicitação da Secretaria
- 5.2.2. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
- 5.2.3. Definitivamente após verificação da qualidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.
- 5.3. A contratada deverá fornecer os Bens no horário determinado pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Mucambo.

#### CLAUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

6.1. 12.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no vigente Orçamento Municipal para o Exercício de 2021, inerente à Secretaria Contratante, na seguinte classificação:

PROGRAMAS	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS
AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	10.01.20.122.2012.2.054	3.3.90.30.00

## CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo MUNICÍPIO, na proporção da entrega dos bens licitados, segundo as autorizações fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas € atualizadas, observadas a condições da Proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.
- 7.2. Por ocasião da entrega dos produtos o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de MUCAMBO - CE, com endereço na Av Construtor Gonçalo Vidal, s/n- Centro - MUCAMBO, CEP 62.170 g 000, MUCAMBO - CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.733.793/0001-05.
- 7.3. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta correndez mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos sub itens anterior observadas as disposições editalícias e desta ata.
- 7.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas activadas as disposições editalicias e desta ata.
- 7.3.2. Para cada Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma únição nota fiscal/fatura.
- 7.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, pa verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. A contratada para realizar os serviços, objeto do presente Contrato obrigar-se -a:
- 8.1.1. Cumprir integralmente as disposições do Contrato;
- 8.1.1. Cumprir integralmente as disposições do Contrato;
  8.1.2. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos objeto deste contrato, sendo ainda responsável produces de la contrato del contrato de la contrato de la contrato del contrato de la cont quaisquer danos pessoais ou produtos inclusive terceiros, ocorridos durante seu fornecimento;
- 8.1.3. Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dividas em favor de terceiros envolvidos 🖏 execução do objeto contratual, em particular no que se refere ás contribuições devidas á Previdênce Social, obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos á Fazenda Publica em geral;

5D56-1A7D-68E1-A38/



- 8.1.4. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.5. Atender com presteza e dignidade o(s) serviço(s) objeto deste contrato;
- 8.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, §1º da Lei 8.666/93, alterada e consolidada;
- 8.1.7. Reparar, corrigir, remove ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 81.8. Indicar preposto, aceito pela administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providencias que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

### CLAUSULAS NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1. A contratante obrigar-se-a:
- 9.1.1. Exigir o fiel cumprimento do edital e contrato, bem como zelo na prestação do fornecimento e o cumprimento dos prazos:
- 9.1.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na entrega dos produtos objeto deste contrato:
- 9.1.3. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada a execução do objeto contratual;
- 9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as clausulas contratuais:
- 9.1.5. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a prestação dos serviços licitados, prestando-lhes todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

### CLAUSULA DECIMA – DAS SANÇÕES:

- recimentos que, eventualmente, forem solicitados;

  BULA DECIMA DAS SANÇÕES:

  Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário 10.1
- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário@que:

  10.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocados dentro do prazo de validade da proposta;

  10.1.2 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

  10.1.3 Apresentar documentação falsa;

  10.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

  10.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

  10.1.6 Não mantiver a proposta;

  10.1.7 Cometer fraude fiscal;

  10.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;

  10.1.9 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregado para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

  10.1.9.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, empresador de reserva de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, empresador de reserva de mantera de condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, empresador de reserva de condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, empresador de reserva de condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, empresador de reserva de condições de condições de condições de contrator de condições d

- condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o confuio entre os licitantes, en qualques momento de licitação, mosmo após e encorremento de foso de langes. qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- onto da licitação, mesmo apos o encerramento da lase de lances.
  O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subite∰s 10.1.9.2 anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.1.9.3 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuíz**o**s significativos ao objeto da contratação;
- o objeto da contratação; Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pega 10.1.9.4 conduta do licitante;
- 10.1.10Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administratigação pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.1.11Impedimento de licitar e de contratar com o Município e pelo prazo de até cinco anos;
- Impedimento de licitar e de contratar com o Município e pelo prazo de até dois anos;

  Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquantos arem os motivos determinantes da punicão ou até que soio promovida e a contratar com a se a contratar com a perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir Contratante pelos prejuízos causados;
- A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



- Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, ao Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 10.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Diário Oficial do Estado do Ceará DOE 🚓 Imprensas Oficial do Município.
- 10.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

  CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO:

- 11.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, por conveniência, administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas:
- 11.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste contrato implicará automaticamente emo quebra de contrato, ensejando rescisão administrativa no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou regulamento dispostas no presente Instrumento;
- o uras.com.br.443 € 11.3. O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial extrajudicial, nos casos de:
- 11.3.1. Omissão de pagamento pela contratante;
- 11.3.2. Inadimplência de qualquer de suas clausulas por qualquer umas das partes;
- 11.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

  11.3.4. No caso de não cumprimento de qualquer das clausulas deste contrato, a parte que se seriging
- 11.3.4. No caso de não cumprimento de qualquer das clausulas deste contrato, a parte que se serificio prejudicada poderá reincidi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com prejudicada poderá reincidi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com prejudicada poderá reincidi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com prejudicada poderá reincidi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com prejudicada poderá reincidi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com prejudicada poderá reincidi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com prejudicado por escrito com prejudicada poderá reincidi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com prejudicada por escrito com prejudicada poderá poderá

14.1.Declaradas partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, e do acordo entre elas celebrado;



14.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.3. Fica nomeado como Fiscal desse Contrato o Sr. Benedito de Paulo Neto, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

#### CLAUSULA DECIMA QUINTA- DO FORO:

15.4. O foro da Comarca de Mucambo é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Declaram as partes que este contrato correspondente á manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinado o presente contrato juntamente com as testemunhas firmadas. Mucambo – CE

MUCAMBO-CE, 05 de Fevereiro de 2021.

MUNICÍPIO DE MUCAMBO

Benedito de Paulo Neto

Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hidricos

CONTRATANTE

IC COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVICOS EIRELI Ítalo Cajado Chaves CONTRATADA

TESTEMUNHAS:			
1	2	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	

-0\*511111111



### ANEXO I DO CONTRATO Nº 1301.01/2021-4

ITEM	DESCRIÇÃO.	מאט	MARCA	AGR		LOR NIT	VALC	OR TOTAL
9	BISCOITO DOCE TIPO MARIA - VALOR CALÓRICO MÍNIMO DE 450 KCAL POR 100 G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS — CNNP, PACOTE 400 GRAMAS.	PCT	PREDILLETO	60	R\$	2,60	R\$	156,00
10	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER	РСТ	PREDILLETO	50	R\$	2,36	R\$	118,00
13	CHÁ ERVA CIDREIRA – EMBALAGEM DE ATÉ 100 GR	UND	LEAO	50	R\$	2,50	R\$	125,00
14	CHÁ CAMOMILA – EMBALAGEM DE ATÉ 100 GR	UND	LEAO	50	R\$	2,46	R\$	123,00
61	CHÁ DE HORTELÃ -EMBALAGEM DE ATÉ 100 GR	UND	LEAO	30	R\$	3,15	R\$	94,50
TOTAL					R\$	616,50		





# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Cartegano Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5D56-1A7D-68E1-A38A ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5D56-1A7D-68E1-A38A



### Hash do Documento

E1960729DB4FE3887C0B8771BE149BEA09C204D4283CC623009E7DE0FF15A54F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/02/2021 é(são) :

☑ ITALO CAJADO CHAVES (Signatário) - 023.414.473-41 em 08/02/2021 11:18 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



